



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 971/2015

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de sorteio público para contemplação de lotes e habitações de interesse social no âmbito do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

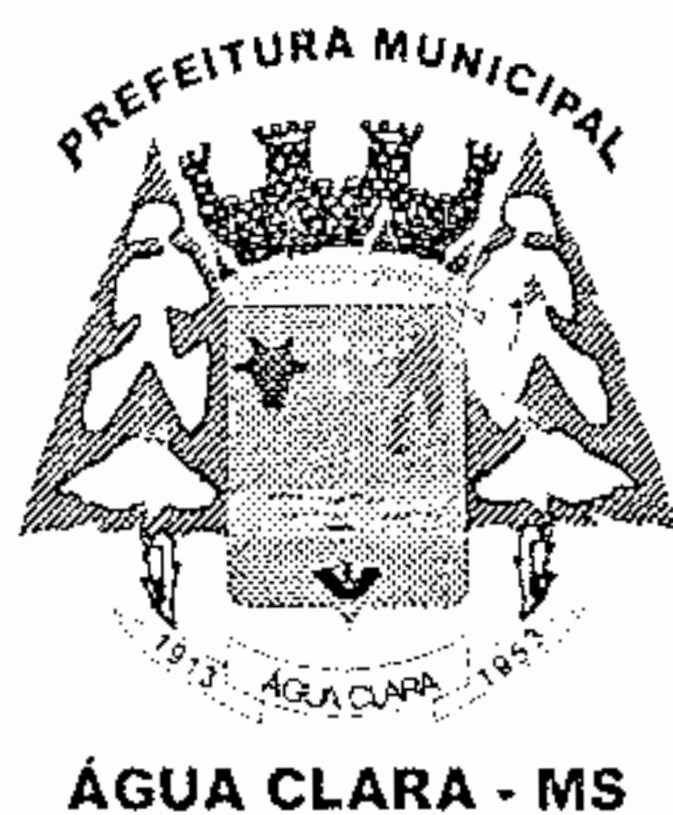
Artigo 1º - O Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Órgão Gestor das Políticas Sociais no âmbito municipal, quando da distribuição de lotes e habitações de interesse social, o fará única e exclusivamente mediante sorteio público, com acesso irrestrito à toda população.

§ 1º - O sorteio ou entrega a qual se refere o *caput* somente se realizará, quando a quantidade de cadastrados ultrapassar 40% do total dos bens oferecidos, de forma a garantir a lisura do procedimento. Caso não preenchido, deverá ser realizado novo cadastramento, mantendo aqueles indivíduos já cadastrados. Para realização do sorteio designando-se nova data, com o número mínimo de participantes.

Artigo 2º - Para cumprimento da presente lei, será constituída uma comissão composta pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- I – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- I – 01 (um) representante do movimento comunitário;
- I – 01 (um) representante das igrejas evangélicas do Município;
- I – 01 (um) representante da igreja católica do Município.

Artigo 3º - Será de responsabilidade do Órgão Gestor das Políticas Sociais do Município, o cadastramento das famílias interessadas, mediante exigências que englobem os seguintes quesitos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

I - Família ou pessoa que esteja em situação de risco social, desabrigado ou morando em condições desfavoráveis à dignidade humana;

II- Que resida no município de Água Clara por pelo menos 01 (um) ano, mediante comprovante oficial;

III - Que não possua bens imóveis;

IV- Que não tenha recebido, qualquer título, imóvel de propriedade do município, Estado ou União, suas autarquias e fundações, em qualquer época, bem como o cônjuge e filhos.

V- Que comprove ter renda familiar mensal igual ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos para os cadastros referentes a terreno e até 02 (dois) salários mínimos para os cadastros de moradia;

VI - Outras situações não incluídas nesta Lei para fins de cadastro deverão obter parecer justificado e aprovado pela maioria dos membros da comissão.

§ 1º - O referido cadastrado deverá ser atualizado, sempre que necessário, devendo para tanto, ser encerrado até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do sorteio público para a contemplação de lotes e habitação de interesse social e reaberto no primeiro dia útil subsequente a realização do sorteio público.

§ 2º - Deverá ser confeccionado dois cadastros distintos, sendo um para a aquisição de lotes e outro para habitação de interesse social e os mesmos serão disponibilizados conforme o caso. Sendo excluído de um outro sorteio o contemplado anteriormente.

§ 3º - Fica reservado uma cota de 10% para portadores de necessidades especiais/ou enfermidade grave ou incurável, conforme a (C.I.D.) - Classificação Internacional de Doenças, e de 5% para os Idosos.

§ 4º - Todo cadastrado deverá sair com o comprovante em mãos, demonstrando que este está apto a participar do sorteio, estando definido se o mesmo se enquadra no Artigo 3º § 3º desta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

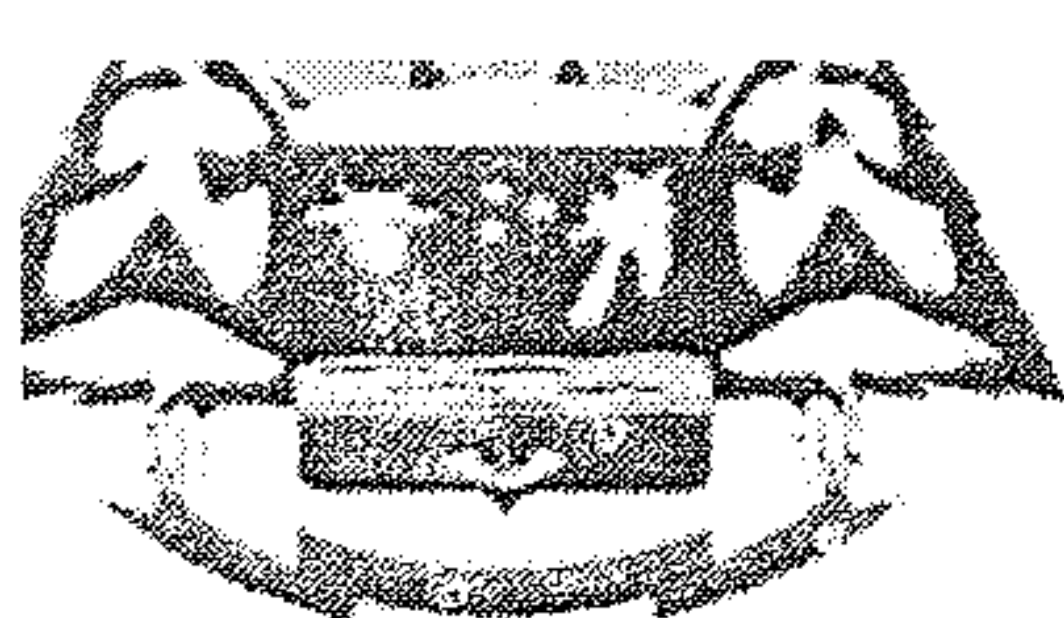
§ 5º - Quando da distribuição de imóveis de que trata esta Lei, o Órgão Gestor das Políticas Sociais do Município fará publicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no mínimo 3 (três) dias seguidos, edital contendo dia, hora, local e relação das famílias devidamente cadastradas, nos seguintes meios:

- I - Diário Oficial do Município;
- II - Jornal de circulação no Município;
- III - Rádio;
- IV - Afixação no mural localizado na Prefeitura Municipal, Órgão Gestor das Políticas Sociais do Município e Câmara Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara/MS, 15 de Outubro de 2015.

SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº492/2015

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2015.

ANO III

Prefeito Municipal
Silas José da Silva

Secretário Municipal de Esporte
Nivalmido da Rocha Ribeiro

Controladora Interna
Cássia Sayuri Mori

Vice – Prefeita
Valéria Travaím Botaccio Custódio

Secretário Municipal de Infraestrutura
Luca Samuel Cortez

Secretário Municipal de Finanças
Luciene Antonio Ferreira

Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação
Leiliane Francisca Freitas

Secretária Municipal de Saúde
Silvana Bortoleto

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Kelly Cristiane Ribeiro Belatti

Secretária Municipal de Educação
Gerolima da Silva Alves

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Kelly Cristiane Ribeiro Belatti

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Processo Administrativo.....	02

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 971/2015

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de sorteio público para contemplação de lotes e habitações de interesse social no âmbito do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

Artigo 1º - O Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Órgão Gestor das Políticas Sociais no âmbito municipal, quando da distribuição de lotes e habitações de interesse social, o fará única e exclusivamente mediante sorteio público, com acesso irrestrito à toda população.

§ 1º - O sorteio ou entrega a qual se refere o *caput* somente se realizará, quando a quantidade de cadastrados ultrapassar 40% do total dos bens oferecidos, de forma a garantir a lisura do procedimento. Caso não preenchido, deverá ser realizado novo cadastramento, mantendo aqueles indivíduos já cadastrados. Para realização do sorteio designando-se nova data, com o número mínimo de participantes.

Artigo 2º - Para cumprimento da presente lei, será constituída uma comissão compôs ta pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- I – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- I – 01 (um) representante do movimento comunitário;
- I – 01 (um) representante das igrejas evangélicas do Município;
- I – 01 (um) representante da igreja católica do Município.

Artigo 3º - Será de responsabilidade do Órgão Gestor das Políticas Sociais do Município, o cadastramento das famílias

interessadas, mediante exigências que englobem os seguintes quesitos:

I – Família ou pessoa que esteja em situação de risco social, desabrigado ou morando em condições desfavoráveis à dignidade humana;

II- Que resida no município de Água Clara por pelo menos 01 (um) ano, mediante comprovante oficial;

III – Que não possua bens imóveis;

IV- Que não tenha recebido, qualquer título, imóvel de propriedade do município, Estado ou União, suas autarquias e fundações, em qualquer época, bem como o cônjuge e filhos.

V- Que comprove ter renda familiar mensal igual ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos para os cadastros referentes a terreno e até 02 (dois) salários mínimos para os cadastros de moradia;

VI – Outras situações não incluídas nesta Lei para fins de cadastro deverão obter parecer justificado e aprovado pela maioria dos membros da comissão.

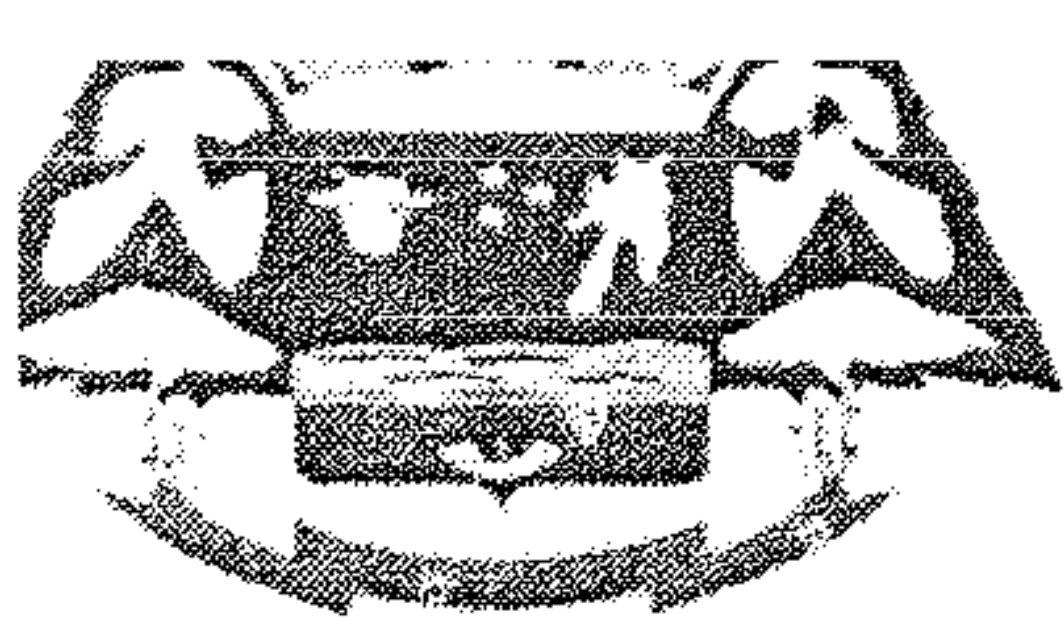
§ 1º - O referido cadastrado deverá ser atualizado, sempre que necessário, devendo para tanto, ser encerrado até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do sorteio público para a contemplação de lotes e habitação de interesse social e reaberto no primeiro dia útil subsequente a realização do sorteio público.

§ 2º - Deverá ser confeccionado dois cadastros distintos, sendo um para a aquisição de lotes e outro para habitação de interesse social e os mesmos serão disponibilizados conforme o caso. Sendo excluído de um outro sorteio o contemplado anteriormente.

§ 3º - Fica reservado uma cota de 10% para portadores de necessidades especiais/ou enfermidade grave ou incurável, conforme a (C.I.D.) - Classificação Internacional de Doenças, e de 5% para os idosos.

§ 4º - Todo cadastrado deverá sair com o comprovante em mãos, demonstrando que este está apto a participar do sorteio, estando definido se o mesmo se enquadra no Artigo 3º § 3º desta lei.

§ 5º - Quando da distribuição de imóveis de que trata esta Lei, o Órgão Gestor das Políticas Sociais do Município fará publicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no mínimo 3 (três) dias seguidos, edital contendo dia, hora, local



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº492/2015

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2015.

ANO III

e relação das famílias devidamente cadastradas, nos seguintes meios:

I – Diário Oficial do Município;

II – Jornal de circulação no Município;

III – Rádio;

IV – Afixação no mural localizado na Prefeitura Municipal, Órgão Gestor das Políticas Sociais do Município e Câmara Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara/MS, 15 de Outubro de 2015.

SILAS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Departamento Jurídico

PARECER: OUTUBRO/ 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015

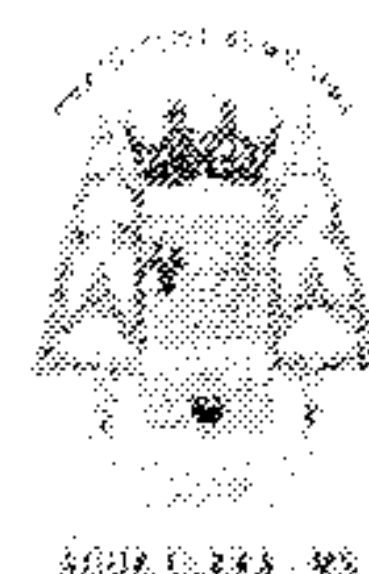
TERCELA, GARCIA ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2015 - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - 12/09/2015

Para o presente parecer, foram anexados os Recursos Administrativos apresentados pelas Empresas J.P. Garcia Rocha Construções - ME e RC Construções Ltda., referentes ao Processo Administrativo nº 090/2015, Tomada de Preços nº 004/2015.

Em seus respectivos recursos a empresa J.P. Garcia Rocha Construções - ME alega, em síntese, que foi desclassificada em razão de um erro ao de sigiloso no valor da placa da obra item 2.1, e que em perfeitamente cabível afirmando-se desnecessária e desvirtuada sua impugnação.

Ademais, afirma que também convergiu para a impugnação da proposta apresentada de composição das empresas Central Vias Sinalização e Serviços Ltda, RC Construções e Sanchez e Aquino Construções, bem como ausência de assinatura do representante legal e acordo com o CNPJ mencionado assim a impugnação dos mesmos.

Requeridos: Anulação do Edital nº 004/2015, publicação de novo Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Departamento Jurídico

Já a empresa RC Construções Ltda. requereu, em seu recurso apresentado, a mobilização das empresas Central Vias Sinalização e Serviços Ltda e Sanchez e Aquino Construções por terem deixado de apresentar descrição expressa de alguns itens do formulário padronizado, e, em sede de contrarrazões, pleiteou pela improcedência dos pedidos formulados pela J.P. Garcia Rocha Construções - ME.

Em razão da interposição dos respectivos recursos a empresa Central Vias - Sinalização e Serviços Ltda - ME apresentou impugnação, alegando pelo não cabimento dos tales recursos apresentados.

É o que merecerá o

I - Da possibilidade do Recurso

Quanto a possibilidade recursal, verifica-se que o recurso interposto pelas licitantes J.P. Garcia Rocha Construções - ME e RC Construções Ltda se encontram devidamente fundamentos, de igual forma a impugnação apresentada pelo licitante Central Via - Sinalização e Serviços Ltda - ME e contrarrazões apresentadas pela empresa RC Construções Ltda, razão pela qual se passa a análise de mérito.

II - Mérito

a) Da Desclassificação da Empresa J.P. Garcia Rocha Construções - ME

A recorrente J.P. Garcia Rocha Construções - ME aduz que foi

ÁGUA CLARA, 16 DE OUTUBRO DE 2015 - J.P. Garcia Rocha Construções - ME